52

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 38 /91
EM 20 / 03 / 91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Devido à existência de uma loja de peças no cruzamento das Ruas João Ramalho com XV de Novembro, o número de motocicletas que estacionam nas proximidades da referida loja é muito grande.

Entendemos que a criação de um estacionamento exclusivo para motos no trecho mencionado evitaria os transtornos que hoje são causados no local, tais como automóveis bloqueando as motocicletas de fregueses das lojas e vice-versa.

Dessa forma, objetivando solucionar o referido problema, é que submeto à consideração do E. Plenário o seguinte .

PROJETO DE L E I Nº 14/91
D O C U M E N T O Nº 823/91

Art. 1º - Fica criado um estacionamento exclusivo para motocicletas na Rua João Ramalho, lado ímpar, no trecho compreendido entre as Ruas XV de Novembro e Martim Afonso, com a extensão de 20 (vinte) metros, tendo como referência para início de delimitação o cruzamento com a Rua XV de Novembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 19 de março de 1991.

a) **CARLOS SANTIAGO**

ARQUIVADO EM 08/05/91
ARQUIVISTA